



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.150

Assegura gratuidade no acesso de acompanhante de pessoa com deficiência nos casos e locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos que oferecem atividades e serviços culturais, esportivos e recreativos devem assegurar o acesso gratuito de acompanhante de pessoa com deficiência que dele dependa para locomoção e outros cuidados essenciais.

Parágrafo único. Nas bilheterias dos estabelecimentos afixar-se-ão cartazes, com tamanho de no mínimo 10 cm X 15 cm (dez centímetros de largura por quinze centímetros de altura), informando sobre o direito assegurado no “caput” deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, sem prejuízo da responsabilidade civil do estabelecimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

